

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS
CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ**

Termo de Adesão que firma o Município de CORONEL VÍVIDA com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de Coronel Vívda**, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Angelo Mezzomo, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor Frank Ariel Schiavini, portador da CI nº 5.767.644-2, inscrito no CPF/MF nº 938.311.109-72, residente e domiciliado(a) em Coronel Vívda/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, ao **MUNICÍPIO** acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios para a partilha do recurso se ancoram na lógica da complementariedade das ações do Estado e do Município, considerando as seguintes linhas de cofinanciamento:

I – Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro no valor de R\$ _____ (_____), haja vista que o Conselho Tutelar não dispõe de veículo ou possui veículo com ano de fabricação anterior ao

ano de 2014;

II – Aquisição de Equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

III – Aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) possuir Conselho Tutelar em regular funcionamento;
- b) prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à **SEDS** e ao CEDCA/PR;
- c) alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA CT WEB;
- d) manter em regular funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) participar das capacitações promovidas pela **SEDS**, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- f) prestar informações a **SEDS** e ao CEDCA/PR, sistematicamente ou sempre que solicitado em relação as ações previstas neste Termo, bem como as relacionadas a execução da política da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- g) incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR nº 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA nº 226/2010;
- h) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- i) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEDS** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014;
- j) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- k) efetuar a devolução de saídos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta) meses);
- l) caso haja aquisição de veículo, destinar o mesmo para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, se comprometendo a não destiná-lo para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR;

- m) caso haja aquisição de veículo, arcar com as despesas relacionadas a seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel;
- n) dar preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar, se comprometendo a destinar recurso para a aquisição de outros materiais apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelar – SIPIACT WEB;
- o) caso haja a aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar, observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

II – São obrigações da SEDS:

- a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;
- c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

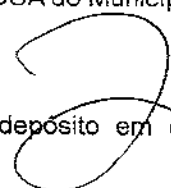
O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SEDS poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a SEDS, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta



específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEDS** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do

presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e

rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

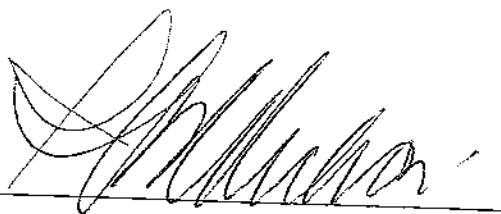
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

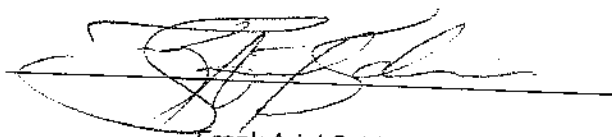
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo CEDCA/PR.

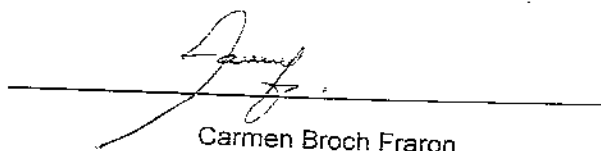
Curitiba, 12 de JULHO de 2018.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



Frank Ariel Schiavini
Prefeito



Carmen Broch Fraron
Secretária Municipal Responsável pela execução da
Política da Criança e do Adolescente

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Nome do Município CORONEL VIVIDA		CNPJ 76.995.455/0001-56
Endereço PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N		CEP 85550-000
Telefone (46) 3232-8300	E-mail institucional administracao@coronelvivida.pr.gov.br	
Nome do Banco CAIXA ECONÔMICA	Nº Agência 4593	Nº Conta Corrente 16-2
Nome do Gestor Municipal CARMEN BROCH FRARON		
Função Diretora da Assistência Social	RG 1412503	CPF 531.495.219-04
Telefone (46) 3232-3650	Celular do responsável (46) 9 9974-7442	E-mail camen@coronelvivida.pr.gov.br
Nome do Responsável pela execução dos Recursos do FIA Municipal FRANK ARIEL SCHIAVINI		
Telefone (46) 3232-8300	Celular (46) 9 9116-6839	E-mail administracao@coronelvivida.pr.gov

Quantidade de Conselhos Tutelares no Município: 01

Solicitação de Financiamento	Linha de Financiamento	Valor Solicitado
(As quantidades deverão ser somadas quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)		(Os valores deverão ser somados quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)

()	Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo II da Deliberação nº XXX/2017 – CEDCA/PR, construída a partir dos dados extraídos do CENSO do Sistema de Garantia de Direitos – CENSO SGD/2017, colhidos entre abril e junho de 2017. O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR. As despesas com seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel ficarão sob a responsabilidade do Município, a quem o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.	R\$
(x)	Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná. Deverá ser garantida preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar. Referido recurso tem por finalidade garantir condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar, deste modo, a destinação do recurso para aquisição de outros materiais poderá ser realizada apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o	R\$ 10.000,00

Sistema de Informação para a Infância e
Adolescência – SIPIA.

()

Aquisição de equipamentos para as Sedes
dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios
habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014 –
CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017
CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto
Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar
Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme
relação de Conselhos Tutelares elencados no
Anexo III da presente Deliberação.

R\$

A utilização deste recurso deverá observar
as especificações definidas no processo de
construção constante do Projeto Arquitetônico de
Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do
Estado do Paraná.

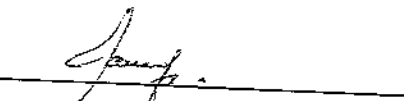
Referido recurso será repassado apenas
após a conclusão das obras.

Somatória dos valores solicitados:

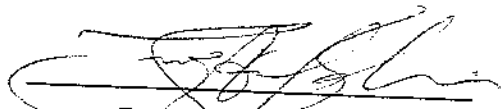
R\$ 10.000,00

Descrição dos itens a serem adquiridos quando solicitada a adesão a segunda linha de
financiamento: Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

() Declaro que o Conselho Tutelar do Município de _____ não dispõe de automóvel
ou dispõe de automóvel com ano de fabricação anterior a 2014.



Carmen Broch Fraron
RG: 1412503
CPF: 531.495.219-04



Frank Arier Schiavini
RG: 5.767.644-2
CPF: 938.311.109-72